



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 318/2026

Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapoá e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Itapoá uma área de 601,54 m² (seiscentos e um metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 6.591 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 872 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como ao desmembramento da área doada.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a execução de um projeto de utilidade pública de uso misto, compreendendo:

I – na superfície, a edificação de uma praça pública de recreação por parte do Município; e

II – no subsolo, a implantação, operação e manutenção de uma estação elevatória de esgoto.

Art. 3º Fica o Município autorizado a constituir direito real de superfície ou outro instrumento jurídico de natureza pessoal ou real em favor da concessionária Itapoá Saneamento Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.920.256/0001-57.

§ 1º Fica a autorização de que trata o *caput* deste artigo limitada exclusivamente à finalidade e ao encargo de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 2º Ao término do contrato de concessão de serviço público com a concessionária Itapoá Saneamento Ltda., a estação elevatória de esgoto instalada no imóvel e demais benfeitorias nele edificadas serão revertidas ou incorporadas ao patrimônio público do Município, permanecendo afetadas ao serviço público.

Art. 4º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

§ 1º As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Excetua-se da vedação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo a autorização prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário nem à concessionária Itapoá Saneamento Ltda. o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário e/ou da concessionária Itapoá Saneamento Ltda., vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 17 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 17/06/2026, às 18:28.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 10971/2026
Autógrafo do PL nº 318/2026

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 318/2026, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapoá e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1YUU162L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/07/2026 às 15:23:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTcxXzEwOTc1XzlwMjZfMVVvVTE2Mkw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010971/2026** e o código **1YUU162L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.957, DE 3 DE JULHO DE 2026

Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapoá e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Itapoá uma área de 601,54 m² (seiscentos e um metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 6.591 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 872 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como ao desmembramento da área doada.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a execução de um projeto de utilidade pública de uso misto, compreendendo:

I – na superfície, a edificação de uma praça pública de recreação por parte do Município; e

II – no subsolo, a implantação, operação e manutenção de uma estação elevatória de esgoto.

Art. 3º Fica o Município autorizado a constituir direito real de superfície ou outro instrumento jurídico de natureza pessoal ou real em favor da concessionária Itapoá Saneamento Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.920.256/0001-57.

§ 1º Fica a autorização de que trata o *caput* deste artigo limitada exclusivamente à finalidade e ao encargo de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 2º Ao término do contrato de concessão de serviço público com a concessionária Itapoá Saneamento Ltda., a estação elevatória de esgoto instalada no imóvel e demais benfeitorias nele edificadas serão revertidas ou incorporadas ao patrimônio público do Município, permanecendo afetadas ao serviço público.

Art. 4º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

§ 1º As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Excetua-se da vedação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo a autorização prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário nem à concessionária Itapoá Saneamento Ltda. o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário e/ou da concessionária Itapoá Saneamento Ltda., vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T2VD8X35**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/07/2026 às 15:23:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTcxXzEwOTc1XzlwMjZfVDJWRDhYMzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010971/2026** e o código **T2VD8X35** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1943

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapoá e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.957.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O8L4Q77T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/07/2026 às 15:23:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTcxXzEwOTc1XzlwMjZfTzhMNFE3N1Q=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010971/2026** e o código **O8L4Q77T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1055/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

Referência: Mensagem nº 1943

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1055 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UZX920U7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 03/07/2026 às 14:47:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTcxXzEwOTc1XzlwMjZfVpYOTlwVTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010971/2026** e o código **UZX920U7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.